



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS ESTATUTO SOCIAL

(COMO EMENDADO NO CONSELHO DELIBERATIVO)

CAPÍTULO I

Seção Única

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS, também denominada ABTP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação tem sede na cidade de Brasília – DF, com endereço no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco J, Sala 703, Edifício CNT/SEST/SENAT, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70070-944.

Parágrafo único - A Associação poderá criar Delegacias Regionais, localizadas em qualquer Unidade da Federação, cujo funcionamento e competência serão estabelecidos pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A Associação tem por fins:

Inciso I - Congregar as empresas titulares e arrendatárias de instalações portuárias localizadas dentro ou fora da área do porto organizado e utilizadas em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, cujos objetivos sociais estejam voltados para a realização ou desenvolvimento da atividade portuária no Brasil;

Inciso II - Representar suas **Associadas** nos assuntos ligados às atividades portuárias nacionais, e internacionais, perante os Poderes Públicos e terceiros;

Inciso III - Promover e fomentar o intercâmbio de informações, experiências e técnicas, bem como realizar e promover estudos, investigações, pesquisas científicas e tecnológicas, com a finalidade de identificar métodos e processos mais econômicos e eficientes para melhor e efetivo desempenho de suas **Associadas**, assim como identificar novas alternativas para a completa utilização de seus potenciais;

Inciso IV - Realizar ou promover estudos, investigações e pesquisas sobre instalações portuárias no País, ou no exterior, assim como das suas características e condições operacionais;

Inciso V - Defender os interesses da Associação e de suas **Associadas**, judicial ou extrajudicialmente, inclusive através de mandado de segurança coletivo, e perante o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e todo e qualquer órgão da Administração Pública, Autarquias e Agências Reguladoras;

Inciso VI - Realizar Convênios ou participar de outras Associações, Entidades ou Órgãos Governamentais visando incrementar, expandir e aperfeiçoar a área de atuação da Associação, propiciando um atendimento mais técnico e adequado às **Associadas**, relativamente a seus interesses na área das atividades portuárias no Brasil e no exterior;

Inciso VII - Instituir Câmaras Setoriais, Comitês, Grupos de Trabalho e outros órgãos para análise e resolução de assuntos específicos para as **Associadas** para os quais serão nomeados, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso, os respectivos coordenadores responsáveis pelos trabalhos; e

Inciso VIII - Defender os interesses de segmentos de suas **Associadas**, judicial ou extrajudicialmente, inclusive através de mandado de segurança coletivo, e perante o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e todo e qualquer órgão da Administração Pública, Autarquias e Agências Reguladoras, mediante aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo, desde que não conflitantes com os interesses dos demais segmentos, observado o disposto no § 1º deste artigo .

Inciso IX – Pautar as suas atividades institucionais almejando sempre a busca pela liberdade econômica, tratamento isonômico entre os seus associados e eficiência na gestão;

Inciso X – Buscar o protagonismo nas discussões com governo federal para definição de estratégia visando o desenvolvimento do setor portuário nacionalmente.

§ 1º Na hipótese de manifestação de conflito de interesse por Associada ou segmentos de Associadas, a atuação da Associação dependerá de aprovação de dois terços dos Membros Titulares do Conselho Deliberativo.

§ 2º Para efeito da aprovação mencionada no parágrafo anterior, serão computados os votos dos Conselheiros Suplentes no exercício de poder de voto por motivo de ausência dos respectivos Conselheiros Titulares na reunião.

§ 3º A substituição processual disposta nos incisos V e VIII dependerá, salvo em mandado de segurança coletivo, de:

I - autorização, expressa e específica, da Assembleia Geral, para todas as Associadas; ou

II - declaração individual, expressa e específica, das Associadas.

§ 4º A execução de sentença de natureza coletiva será ajuizada coletivamente, pela Associação, somente na hipótese de defesa dos interesses comuns das Associadas e mediante decisão específica da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese de mandado de segurança coletivo, o Conselho Deliberativo deverá realizar comunicação ao Quadro de Associadas, para manifestação.

Art. 4º - Incumbe à Associação zelar e exigir a conduta ética de suas **Associadas**, nos termos da legislação de *compliance* aplicável, bem como, com base no Código de Ética e Conduta aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, no cumprimento de seus fins sociais, aplicando, quando for o caso, o processo disciplinar previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: A Associação deverá atuar respeitando o meio ambiente.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Seção I

Ingresso, Direitos e Deveres

Art. 5º - O Quadro de **Associadas** será composto **pelas** seguintes categorias:

I – Efetivas (ou simplesmente “Associadas”);

II – Honorárias.

§ 1º É intransferível a qualidade de **Associada** Efetiva ou Honorária.

§ 2º A qualidade de **Associada** Efetiva é exclusiva de pessoa jurídica não se estendendo à pessoa física de seu(s) **Representante(s)**.

§ 3º O **Representante** de **Associada** deverá ser uma pessoa física por ela indicada.

Art. 6º - São consideradas **Associadas** Efetivas as empresas detentoras ou administradoras de instalações portuárias localizadas dentro ou fora da área do porto organizado e utilizadas em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, bem como as empresas titulares de instalações dentro ou fora do porto organizado detentoras de direito de passagem que se utilizam de cais público.

§ 1º Empresas em processo de instalação, que já apresentaram requerimento de autorização de instalação portuária perante a Agência Reguladora, poderão tornar-se **Associadas** Efetivas e manter-se nessa condição enquanto perdurar o processo e a consequente autorização.

§ 2º Associadas Efetivas que ainda estejam em processo de requerimento de autorização somente terão direito a voto na Assembleia, bem como direito a indicar nomes para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, após obter autorização de forma definitiva.

Art. 7º - Serão consideradas **Associadas** Honorárias as pessoas físicas e jurídicas que prestarem serviços relevantes à Associação, observado o previsto neste Estatuto.

Art. 8º - O ingresso no Quadro de **Associadas** dependerá de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º São condições mínimas para ingresso como **Associada** Efetiva:

- a) Requerimento da entidade interessada em associar-se dirigido à Diretoria da Associação comprovando que atende ao disposto no caput do art. 6º deste Estatuto, que formará processo a ser deliberado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Compromisso de prestar as informações mínimas e cumprir os deveres previstos no Art. 9º, deste Estatuto;
- c) Compromisso de comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Manifestação de compromisso com os valores da Associação (visão, missão, princípios e objetivos);
- e) Compromisso de pautar-se pelo Código de Ética e Conduta da **Associação**, sob pena de responder ao Processo Disciplinar previsto neste Estatuto; e

f) Compromisso de pagar pontual e integralmente todas as contribuições ordinárias de cada exercício, mesmo que deixe de ser **Associada** ao longo do período, bem como das contribuições extraordinárias fixadas enquanto integrante do Quadro de Associados.

§ 2º - São requisitos para a nomeação de Associada Honorária:

- a) a indicação de **Membro** do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou de, no mínimo, três **Associadas** Efetivas;
- b) a comprovação dos invocados relevantes serviços prestados à Associação;
- c) a inexistência de fundamentada manifestação do Quadro de Associadas que desabone a indicação, mediante comunicação promovida pela Diretoria, para resposta no prazo de dez dias; e
- d) o parecer favorável do Conselho Deliberativo, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus Membros.

§ 3º - A indicação para nomeação de **Associada** Honorária será dirigida à Diretoria da Associação, a quem compete realizar as diligências prévias no sentido de averiguar o merecimento do indicado.

§ 4º - A Diretoria manterá sigilo do que averiguar e das informações que receber do Quadro de **Associadas**.

Art. 9º - São direitos e deveres das **Associadas** Efetivas:

I – são direitos das **Associadas** adimplentes com suas obrigações estatutárias:

- a) comparecer às Assembleias Gerais de **Associadas**, e exercer o direito a voto;
- b) propor a admissão de novas **Associadas**;
- c) recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação;
- e) apresentar propostas, estudos, questões e sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- f) convocar a Assembleia Geral das **Associadas**, na forma deste Estatuto; e

II – são deveres:

- a) pagar pontualmente e integralmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas para cada exercício social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) pautar-se pelo Código de Ética e Conduta da **Associação**, sob pena de responder ao Processo Disciplinar previsto neste Estatuto;
- d) atender a qualquer convocação, participar de Assembleias Gerais e tomar parte nas deliberações que lhe caiba votar;
- e) colaborar com a Associação na realização de seus fins e prestigiar suas deliberações;

f) prestar, tempestivamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, informações sobre suas atividades, desde que não tenham caráter confidencial, para utilização exclusiva pela Diretoria e preferencialmente mediante compilação de dados, incluindo:

- Razão Social;
- **Representantes** (um titular e um suplente) com telefone e e-mail de contato;
- Principais atividades da Empresa;
- Composição da Diretoria;
- Localização dos terminais e suas características (privado ou arrendado);
- Data da autorização e validade;
- Infraestrutura (número de berços, retroárea, armazéns, etc.);
- Equipamentos;
- Quantidade de cargas movimentadas por terminal em toneladas e em valor;
- Empregos gerados (diretos e indiretos);
- Investimentos realizados e outras informações de caráter não confidencial destinadas à formação do banco de dados do setor.

Art. 10 - São direitos das **Associadas** Honorárias:

- a) comparecer, como ouvintes, nas Assembleias Gerais das **Associadas**;
- b) frequentar a Sede e Delegacias Regionais da Associação e outras dependências de uso social;
- c) utilizar-se dos serviços de informações mantidos pela Associação; e
- d) apresentar sugestões à Diretoria.

Art. 11 - As **Associadas** responderão pelas obrigações assumidas pelos seus **Representantes** junto à Associação.

Seção II

Processo Disciplinar para Imposição de Sanção

Art. 12 - Será submetido a Processo Disciplinar para Imposição de Sanção:

I. A **Associada** Efetiva:

- a) que não cumprir com as disposições constantes deste Estatuto, bem como com as deliberações da Assembleia Geral das **Associadas**, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- b) que deixar de cumprir o Código de Ética e Conduta da **Associação**;
- c) que deixar acumular três parcelas de contribuições ordinárias devidas à Associação sem

adimplemento, bem como quaisquer parcelas de contribuições extraordinárias ou quaisquer parcelas de contribuições ordinárias vencidas no exercício financeiro anterior, após dois meses de comunicação do débito da mesma;

d) que usar informações fornecidas pela **Associação**, contrariando princípios éticos, ou em prejuízo ou em desacordo com os interesses da **Associação**;

e) cujo **Representante** agir com desídia no desempenho de suas funções e naquelas para as quais for designado, ou portar-se costumeiramente com agressividade e inconveniência na relação com seus pares e com pessoas que colaborem com as atividades da Associação, sem que adote providências para sanar a falta ou substituir o faltoso; ou

f) cuja personalidade jurídica for extinta ou tiver o registro público cancelado.

II. A Associada Honorária que:

a) praticar ato incompatível com as atividades ou os fins da Associação;

b) deixar de cumprir o Código de Ética e Conduta da **Associação**; ou

c) deixar de manter a confidencialidade dos estudos, discussões e matérias a que tem acesso através das comissões em que participa.

Art. 13 – O Processo Disciplinar obedecerá ao que dispõe este Estatuto e poderá resultar em uma das seguintes sanções, observada a gravidade da conduta:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão do Quadro de Associadas.

Parágrafo Único – Independentemente de Processo Disciplinar, será excluída do Quadro de Associadas, por ato do Conselho Deliberativo, empresa que perder autorização.

Subseção I

Processo Disciplinar Involuntário

Art. 14 - O Processo Disciplinar para Imposição de Sanção é de iniciativa de qualquer **Associada**, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria, com vistas ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caberá à Diretoria informar o Processo com os elementos que dispuser acerca da denúncia apresentada, vedada, nesta fase, a manifestação do acusado.

§ 2º - Recebida a denúncia pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este, se for o caso, ordenará novas diligências à Diretoria para, no prazo de sete dias, submeter a matéria ao Conselho Deliberativo para decisão sobre seu acolhimento ou arquivamento.

§ 3º - Acolhida a denúncia pelo Conselho Deliberativo, ato contínuo, ao seu Presidente competirá nomear o Relator e o Revisor do Processo, escolhidos dentre três nomes do Conselho Deliberativo, indicados mediante sorteio, excetuados membros da Associada submetida a Processo Disciplinar.

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente a

Associada submetida a Processo Disciplinar no momento do acolhimento da denúncia.

§ 5º - O Relator notificará o acusado cientificando-se do teor da acusação, o qual terá o prazo de quinze dias para apresentação de defesa prévia.

§ 6º - Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia, terá o Relator o prazo de vinte dias para exarar e encaminhar seu Parecer ao Revisor, cabendo a este, sucessivamente, mais dez dias, tempo em que os autos serão levados às mãos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo marcará o dia, hora e local, do julgamento, dando, na sede da **Associação**, vistas ao acusado em prazo não inferior a quinze dias, no qual, se este quiser, acostará aos autos peça defensiva.

§ 8º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 15 - Independentemente de sua manifestação anterior, o acusado terá voz na Reunião do Conselho Deliberativo que tiver por objeto o seu julgamento, podendo, inclusive, apresentar novas provas a seu favor e valer-se da representação ou do acompanhamento de advogado, bem como do assessoramento de expertos pertinentes ao escopo da acusação.

Art. 16 - A imposição de sanção somente será decidida com votos de dois terços dos **Membros Titulares** do Conselho Deliberativo, vedado o sufrágio ao Presidente.

Parágrafo único. Para efeito da votação mencionada neste artigo, serão computados os votos dos Conselheiros Suplentes no exercício de poder de voto por motivo de ausência dos respectivos Conselheiros Titulares na reunião.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, por um ou por todos os seus **Membros**, acompanhará o andamento do Processo Disciplinar, podendo manifestar-se em todas as suas fases, conferindo-lhe denunciar ao Presidente do Conselho Deliberativo a inobservância do disposto neste Estatuto ou qualquer irregularidade que verificar, requerendo a ele a repetição de atos e prazos.

Art. 18 - Da decisão final do Conselho Deliberativo cabe Recurso à Assembleia Geral das **Associadas**, interposto pelo Relator, pelo Revisor, ou pelo acusado, no prazo de dez dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará o Conclave para se realizar até trinta dias da interposição.

§ 1º - Na Assembleia Geral das **Associadas**, convocada especificamente para a apreciação do Recurso interposto sob a ordem do dia de *Deliberação sobre interposição de Recurso Disciplinar*, o Relator ou Revisor, conforme o caso, limitar-se-ão a dar conhecimento ao Plenário Assemblear do conteúdo dos autos, podendo o acusado manifestar-se com todos os meios previstos no art. 15 deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral das **Associadas**, em primeira ou em segunda convocação, somente dará provimento ao Recurso por votos de dois terços dos presentes ao Conclave.

Art. 19 - Por ato do Presidente do Conselho Deliberativo o Processo Disciplinar será interrompido nos casos em que o acusado, inequivocamente, reparar o dano, tornar-se adimplente ou a questão perder seu objeto.

Art. 20 - O Processo Disciplinar, na primeira instância, correrá por sigilo dos intervenientes, e, na fase recursal, não ultrapassará o Quadro de **Associadas**, sob pena de exclusão do infrator, além das cominações legais requeridas pelo acusado.

Art. 21 - Observadas as normas deste Estatuto, a **Associada** que sofrer sanção, incluindo a hipótese de Exclusão do Quadro de **Associadas**, não terá direito a qualquer indenização, sob qualquer título, ficando obrigada ao pagamento total das contribuições regularmente instituídas pelo orçamento anual de receitas e despesas, bem como das contribuições extraordinárias fixadas enquanto integrante do Quadro de Associadas, servindo este Estatuto como título de execução extrajudicial.

Parágrafo único - Competirá à Diretoria pleitear judicialmente o ressarcimento à Associação dos prejuízos causados pela **Associada** excluída.

Subseção II

Procedimento Voluntário de Exclusão

Art. 22 - A exclusão voluntária, quer de **Associada** Efetiva ou **Associada** Honorária, será reconhecida pela Diretoria, mediante requerimento da interessada, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo homologá-la.

Art. 23 - Quanto às contribuições vincendas, aplicar-se-á o disposto no art. 21, deste Estatuto, cabendo à **Associada** voluntariamente excluída, o pagamento integral das contribuições ordinárias aprovadas em cada exercício social, bem como das contribuições extraordinárias fixadas enquanto ainda integrante do Quadro de Associadas, inclusive o correspondente à exclusão.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24 - São Órgãos da Associação a Assembleia Geral das Associadas, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - Por proposta da Diretoria, com aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Associação poderá instituir Secretaria Executiva, Comissões, Comitês, Câmaras Setoriais e outros quaisquer Órgãos, na forma do inciso VII, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 2º – Compete ao Diretor-Presidente a instituição de Grupos de Trabalhos para análise de questões regulatórias específicas.

Art. 25 - No que for omissis este Estatuto respeitante aos Órgãos da Associação deverá ser levado em conta a analogia, a praxe e o costume, nesta ordem, sobre a constituição, funcionamento e competência, salvo deliberação assemblear diversa.

Seção II

Assembleia Geral das Associadas

Art. 26 - A Assembleia Geral das **Associadas** será constituída por **Representantes de Associadas** Efetivas em pleno gozo de suas faculdades associativas, devendo o número destas ser anunciado em cada Conclave.

Art. 27 - A Assembleia Geral das **Associadas** será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado, por uma vez, no Diário Oficial da União, o qual indicará, além da data, hora e local, a ordem do dia, a qual será precisa, inadmitida expressões genéricas, e imutável para realização em segunda convocação.

§ 1º - A Associação poderá preferir, em substituição ou concomitantemente à publicação referida no *caput* deste artigo, a convocação via postal, por mensagem em rede mundial de computadores, ou por qualquer outro meio confiável e irrefutável de comunicação.

§ 2º - A Convocação deverá observar a antecedência mínima de **cinco dias** da data marcada para a realização da Assembleia.

Art. 28 - A Assembleia Geral das **Associadas** também poderá ser convocada:

I. pelo Conselho Fiscal, quando o Conselho Deliberativo retardar, por mais de trinta dias, a convocação, nos casos previstos neste Estatuto, ou sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

II. pelo Diretor-Presidente e, na sua falta, por qualquer Diretor, quando todos os cargos do Conselho Deliberativo restarem vagos; e

III. por, no mínimo, cinco **Representantes de Associadas** Efetivas, quando o Conselho Deliberativo não atender, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo único - Independente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral das **Associadas** a que estiverem presentes **Representantes** de todas as **Associadas** Efetivas, e desde que concordem em realizá-la.

Art. 29 - Observado o que mais contém este Estatuto, a Assembleia Geral das **Associadas** será instalada em primeira convocação, à vista da lista de presenças, com o comparecimento da maioria absoluta dos **Representantes de Associadas** Efetivas, e, em segunda chamada, com qualquer número.

Parágrafo único - O **Representante de Associada** poderá se fazer representar por outro **Representante de Associada**, independente de sua categoria, ou por outra pessoa física, mediante a exibição de documento hábil, público ou privado, podendo ser transmitido por mensagem eletrônica (e- mail) ou Correios, devendo conter os poderes específicos atribuídos ao **nomeado**.

Art. 30 - A Assembleia Geral das **Associadas**, ressalvado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto e no artigo 63, deliberará por maioria de votos dos **Representantes** presentes, observado o que mais contém este Estatuto.

§ 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral das **Associadas** caberá um voto a cada **Associada** Efetiva.

§ 2º - Em caso de empate, promover-se-á nova votação no mesmo Conclave, se persistir, a matéria será remetida para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral das **Associadas** será lavrada ata sumária, em folhas soltas e numeradas, assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e pelos demais componentes da Mesa que assim quiserem.

§ 1º Os atos que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão averbadas no Registro próprio.

§ 2º As atas serão digitalizadas e arquivadas na sede social.

Art. 32 - Anualmente, **até trinta e um de maio**, haverá a Assembleia Geral Ordinária das Associadas, para:

- I. deliberar sobre o Relatório e as Contas da Diretoria e o Balanço Patrimonial relativo ao exercício social anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal
- II. eleger, quando for o caso, os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Anualmente, **até trinta e um de dezembro**, haverá a Assembleia Geral Ordinária das Associadas, para:

- I. homologação de orçamento anual e valor das contribuições das Associadas fixados pelo Conselho Deliberativo, a vigorar no exercício social seguinte;

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária das Associadas deliberará sobre quaisquer matérias de interesse social para as quais tenha sido convocada.

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, das Associadas, poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária ou Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo na ausência daquele, ou no caso de ausência de ambos, por **Representante** de **Associada** eleito entre as **Associadas** presentes, em conformidade aos artigos 38 e 39.

Seção III

Conselho Deliberativo

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, nove, e, no máximo quinze **Representantes** de Associadas Efetivas e respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária das Associadas, com prazo de mandato de dois anos, permitida a reeleição, sem limites.

§ 1º - Competirá ao Representante da Associada eleita o exercício do mandato de Membro Titular do Conselho Deliberativo, o qual poderá ser substituído nas hipóteses previstas por este Estatuto, por seu respectivo Suplente.

§ 2º - Cada Associada somente poderá ter um Representante no Conselho Deliberativo, seja como Membro Titular ou Membro Suplente.

§ 3º - O mandato do Conselho Deliberativo inicia-se quando da sua eleição pela Assembleia Geral Ordinária encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária do segundo ano subsequente.

§ 4º - Havendo vacância, por qualquer motivo, de vaga de Membro Titular, esta será automaticamente preenchida pelo respectivo Membro Suplente e a Associada que havia indicado o Membro Titular

anteriormente indicará o novo Membro Suplente, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 5º Havendo vacância, por qualquer motivo, de vaga de Membro Suplente, a Associada que o havia indicado, indicará o novo Membro Suplente, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Em caso de Exclusão Voluntária, Exclusão Involuntária ou extinção de Associada que tenha representante no Conselho Deliberativo, o referido Conselho poderá indicar, por maioria, Associada para compor o Conselho Deliberativo durante o restante do mandato;

§ 7º - Em caso de vacância simultânea do Membro Titular e de seu respectivo Suplente, competirá às respectivas **Associadas** que os indicaram propor novos nomes para ocupar os cargos, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 – A candidatura a **Membro** do Conselho Deliberativo será por chapa, cabendo a cada Associada Efetiva um voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º - As chapas poderão apresentar sua inscrição até dois dias úteis antecedentes ao dia da Assembleia Geral, dentro do horário de funcionamento administrativo da Associação.

§ 2º - Em caso de empate, será realizada nova votação; persistindo, será considerada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente do Conselho Deliberativo a Associada com maior tempo contínuo de filiação à Associação; caso ainda persista o empate, a vencedora será a chapa que tiver o candidato a Presidente do Conselho Deliberativo mais idoso.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. fixar as diretrizes da Associação na realização de seus objetivos sociais;
- II. fixar as atribuições dos Diretores cuja competência não se encontra fixada pelo presente Estatuto e complementar as atribuições dos Diretores com funções estatutárias específicas;
- III. manifestar-se sobre o Relatório anual e as contas da Diretoria, incluindo o Balanço Patrimonial;
- IV. propor, a partir de encaminhamento da Diretoria, o orçamento anual e o valor das contribuições das Associadas e deliberar sobre a criação de verbas extraordinárias;
- V. aprovar a criação de Comissões, Comitês, Câmaras Setoriais e outros órgãos, bem como indicar seus coordenadores, mediante proposta da Diretoria;
- VI. julgar Processo Disciplinar para Imposição de Sanção de Associadas;
- VII. autorizar a aquisição ou a alienação de ativos imobilizados não previstas no orçamento anual;
- VIII. deliberar em última instância sobre o ingresso de novas Associadas;
- IX. declarar a vacância e proceder ao correspondente preenchimento das vagas de cargos de Diretoria, a vigorar até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária das Associadas;

X. autorizar a propositura de ações judiciais;

XI. deliberar sobre a atuação da Associação em defesa dos interesses de segmentos de suas **Associadas**, judicial ou extra-judicialmente, inclusive através de mandado de segurança coletivo, e perante o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas levando em conta, dentre outros aspectos, o comprometimento do uso do nome da **Associação**, as consequências para as demais **Associadas**, respeitando o inciso VIII, art. 3º, e os riscos de inadimplência por parte dos interessados na proposta.

§1º - Caso seja suscitado conflito de interesses na atuação da Associação por alguma Associada Efetiva, a ação específica deverá ser aprovada previamente por dois terços dos Membros Titulares do Conselho Deliberativo.

§ 2º Para efeito da aprovação mencionada no parágrafo anterior, serão computados os votos dos Conselheiros Suplentes no exercício de poder de voto por motivo de ausência dos respectivos Conselheiros Titulares na reunião.

§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão averbadas no Registro próprio.

§ 4º - As deliberações do Conselho Deliberativo com respeito às competências estabelecidas neste artigo poderão ocorrer de forma não presencial, por meio virtual fidedigno, incluindo videoconferência, teleconferência ou correio eletrônico, desde que haja comunicação prévia a todos integrantes do Conselho Deliberativo e manifestação expressa de, pelo menos, maioria absoluta dos Membros Titulares sobre a matéria em deliberação.

Art. 39 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. convocar e presidir a Assembleia Geral das Associadas;

II. convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe o voto de qualidade, **salvo o disposto no art. 16 deste Estatuto**;

III. convocar o Diretor Presidente e convidar os Membros do Conselho Fiscal para as Reuniões do Conselho Deliberativo;

IV. determinar à Diretoria o cumprimento das deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;

V. declarar vago cargo de Membro do Conselho Deliberativo;

VI. convocar Conselho Deliberativo para decidir sobre o acolhimento ou o arquivamento sumário de Processo Disciplinar;

VII. executar ou fazer executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas por deliberação da Assembleia Geral das Associadas;

VIII. assumir interinamente o cargo de Diretor-Presidente no caso de vacância, na hipótese do § 2º do artigo 50;

IX. no caso de vacância do Diretor-Presidente, representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação; e

X. autorizar afastamentos temporários do Diretor-Presidente, por solicitação deste.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. substituir temporariamente o Presidente em suas ausências e completar o exercício de seu mandato em caso de impedimento;
- II. auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas; e
- III. executar as tarefas que eventualmente lhe forem cometidas pela Assembleia Geral das Associadas, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente deste.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, ou sempre que convocado por seu Presidente ou dois de seus Membros titulares através de comunicação escrita endereçada ao Presidente, no endereço da Sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Poderá ser preferida, em substituição ou concomitantemente à convocação escrita no *caput* deste artigo, mensagem em rede mundial de computadores, ou por qualquer outro meio confiável e irrefutável de comunicação, a convocação mencionada no *caput* desse artigo deverá ser enviada às **Associadas**, previamente à realização da Reunião, para a ciência e conhecimento de todos, bem como a posterior ata da Reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O *quórum* para instalação das **Reuniões** do Conselho Deliberativo será da maioria de seus **Membros Titulares**, em primeira chamada e, com qualquer número, em segunda chamada, 30 minutos **após**; no caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente, os **Membros** do Conselho Deliberativo elegerão, dentre os presentes, o Presidente da **Reunião**.

§ 3º - Os **Membros Suplentes** poderão participar das reuniões, porém somente terão direito a voto ou contagem para verificação de *quórum* na ausência do respectivo **Membro Titular**.

§ 4º - Será computado como ausência do **Membro do Conselho Deliberativo** quando ocorrer concomitante a ausência do titular e de seu respectivo Suplente.

§ 5º - O Conselheiro Titular que não puder comparecer a qualquer convocação deverá, obrigatoriamente, informar sua impossibilidade.

§ 6º - A eventual participação de convidados na reunião do Conselho Deliberativo deverá ser solicitada previamente, por e-mail, à Diretor--Presidente, que solicitará a autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º. É vedada a indicação de representantes para substituir ou acompanhar Membro Titular ou Suplente em reuniões do Conselho Deliberativo, salvo na hipótese do § 6º.

Art. 42 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 43 - Nos impedimentos eventuais e nas faltas ou na vacância do cargo de Conselheiro, o Suplente eleito substituirá o Membro Titular no exercício de suas funções, inclusive com direito a voto.

Art. 44 - A falta não justificada de Membro Titular a 6 (seis) **Reuniões** consecutivas do Conselho ensejará a perda de mandato, cabendo, ao Suplente assumir a vaga de Titular até o final do mandato, respeitado o

disposto no artigo 36 deste Estatuto e respectivos parágrafos.

Art. 45 - No caso de término, por qualquer motivo, de relação do Representante com o Associado, caberá, a qualquer uma das partes, informar à Diretoria Executiva, que levará ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo para que este declare vacância do cargo procedendo conforme o Art. 36 deste Estatuto e respectivos parágrafos.

Art. 46 - No caso de vacância do Presidente do Conselho Deliberativo caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo, sem que haja eleição de novo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na vacância do Presidente e Vice-Presidente, caberá às **Associadas** que os indicaram apresentar novos **Representantes** como Conselheiros, devendo o Conselho Deliberativo promover eleição, dentre seus **Membros Titulares**, para Presidente e Vice-Presidente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária.

Seção IV

Diretoria

Art. 47 - A Diretoria será composta por, no mínimo, um Diretor-Presidente, podendo ser integrada por até nove Membros, com prazo de mandato de dois anos, podendo estender-se até a eleição da nova Diretoria, permitida a reeleição, sem limites.

Art. 48 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em Reunião própria, em que será estabelecida sua remuneração mensal, além dos benefícios, cabendo a este Órgão atribuir as tarefas à Diretoria Executiva, compatíveis com as funções a serem exercidas, as quais serão definidas a qualquer tempo pelo Conselho.

Parágrafo Único – O Diretor-Presidente deverá ser remunerado por regime estatutário.

Art. 49 - Compete à Diretoria a prática de atos necessários ao funcionamento e a representação da Associação na forma deste Estatuto, incluindo a emissão de cheques e a realização de outras movimentações financeiras.

§ 1º - Os cheques da Associação serão emitidos sempre com a assinatura de dois **Diretores**, do **Diretor-Presidente** em conjunto com um procurador devidamente nomeado, ou de dois procuradores com poderes específicos.

§ 2º - Na hipótese de cheques da Associação emitidos com a assinatura de dois procuradores com poderes específicos, referidos instrumentos de mandato deverão ser outorgados em Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, por prazo determinado de um ano.

Art. 50 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação;
- II. constituir mandatários com poderes específicos e prazo determinado, inclusive para emissão de cheques da Associação e realização de movimentações financeiras;
- III. elaborar e enviar ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual e proposta de reajuste das contribuições ordinárias para aprovação, observando as seguinte condição:

- a) Eventual proposta de reajuste que extrapole a correção monetária anual deverá ser apresentada ao

Conselho Deliberativo até 31 de agosto do exercício vigente.

- IV. solicitar aprovação do Conselho Deliberativo de verba extraordinária para propósito específico e justificado;
- V. elaborar proposta ao Conselho Deliberativo para criação de Comissões, Comitês, Câmaras Setoriais e outros Órgãos;
- VI. convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, quando cabível;
- VII. comparecer nas Reuniões do Conselho Deliberativo, sendo facultado se fazer acompanhar por outros membros da Associação ou assessoria externa, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- VIII. encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo Processo Disciplinar, nos termos do art. 14, § 1º, deste Estatuto;
- IX. quando na defesa de interesse específico de segmento de **Associadas** ou de interesse comum, em que o Conselho Deliberativo defina adesão facultativa, obter previamente o comprometimento formal com a causa e de pagamento integral dos compromissos financeiros assumidos a serem arcados pelos interessados;
- X. coordenar a elaboração da proposta de Relatório Anual de Atividades e Demonstrativo de Despesas e Receitas a ser encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo da Associação;
- XI. definir, implantar e dar ciência ao Conselho Deliberativo do organograma da Associação;
- XII. executar todas as demais tarefas que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral das Associadas ou pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. exercer a coordenação executiva das atividades na sede nacional da **Associação**.
- XIV. criar Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para tratar de assuntos específicos de interesse das Associadas, bem como nomear seus respectivos coordenadores.

§ 1º – O Diretor-Presidente indicará, quando de seu afastamento, o substituto temporário, nas ausências ou em caso de impedimento, podendo ser o Presidente do Conselho Deliberativo ou outra pessoa física, por procuração particular, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo e constante do quadro de colaboradores da Associação.

§ 2º - Em caso de vacância permanente do Diretor Presidente, haverá nova eleição pelo Conselho Deliberativo para novo mandato, nos termos do artigo 47, no prazo de 90 dias. Nesse período, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente as funções do cargo.

Seção V

Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto por três Membros Titulares e igual número de respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária das Associadas, dentre **Representantes** das Associadas Efetivas, com prazo de mandato de dois anos, permitida a reeleição, sem limites.

Parágrafo Único – Competirá ao Representante da **Associada** eleito o exercício do mandato de Membro do

Conselho Fiscal, o qual não poderá ser substituído por outro Representante, salvo através de nova eleição, observado as mesmas regras do disposto no art. 44 deste Estatuto.

Art. 52 - A candidatura a **Membro** do Conselho Fiscal será por chapa, cabendo a cada **Associada** Efetiva um voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º - As chapas poderão apresentar sua inscrição até dois dias úteis antecedentes ao dia da Assembleia Geral, dentro do horário de funcionamento administrativo da Associação.

§ 2º - Em caso de empate será realizada nova votação; persistindo, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato **Representante** de Associada com maior tempo contínuo de filiação à Associação.

Art. 53 - Os Membros do Conselho Fiscal não poderão ser, entre si, cônjuges ou parentes até o terceiro grau, **Representantes** de uma **mesma Associada**, Membro de qualquer outro Órgão da Associação ou Associadas Honorárias.

Art. 54 - A falta não justificada a 3 (três) **Reuniões** consecutivas do Conselho Fiscal importará na perda de mandato, cabendo, no caso de Titular, ao Suplente assumir a vaga até o final do mandato.

§ 1º Em caso de vagas simultâneas do Titular e seu respectivo Suplente, competirá às respectivas **Associadas** que os indicaram proporem os nomes que ocuparão os cargos, para que sejam aprovados e empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º No caso de o Suplente ascender a Titular, a **Associada** que tinha indicado este último proporá novo nome para o cargo de Suplente, para que seja aprovado e empossado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância do Suplente, por qualquer outro motivo, a **Associada** que indicou proporá novo nome para o cargo de Suplente, para que seja aprovado e empossado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55 - No caso de término, por qualquer motivo, de relação do Representante com a **Associada**, caberá, a qualquer uma das partes, informar ao Presidente do Conselho Fiscal para que este declare vago o cargo procedendo conforme o Art. 44 deste Estatuto.

Art. 56 - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, competindo-lhe:

- I. examinar, além das contas anuais da Diretoria, ao menos uma vez por ano, os lançamentos contábeis, livros e demais papéis da Associação exarando Parecer sobre eles, a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
- II. comparecer, convidado ou não, por um de seus Membros, nas Reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. denunciar à Assembleia Geral das Associadas as faltas, erros e irregularidades cometidas por **Associada** que venha em desabono da Associação, dos Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV. propor ao Conselho Deliberativo o Processo Disciplinar, observado o que contém este Estatuto;
- V. convocar a Assembleia Geral das Associadas, consoante dispõe o art. 28, inciso I deste Estatuto; e
- VI. sugerir ao Conselho Deliberativo, com ciência à Diretoria, melhorias nos procedimentos administrativos adotados, com vistas a sua maior confiabilidade, segurança, garantia e eficácia.

Seção VI

Delegacias Regionais

Art. 57 – As Delegacias Regionais são compostas por todas as Associadas do Porto, Região ou Unidade Federativa e coordenadas por um Delegado, que contará com o auxílio de um Subdelegado, com finalidade de representar a Associação nas reuniões dos Conselhos de Autoridade Portuária – CAPs e com demais autoridades locais, em atenção às diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§1º O processo de escolha de Delegado Regional e Subdelegado será realizado pela respectiva Delegacia, sendo que cada Associada poderá votar em apenas um candidato.

§2º Os dois nomes mais votados pelas Associadas da Delegacia Regional ocuparão os cargos de Delegado Regional e Subdelegado, respectivamente.

Art. 58 - As Delegacias Regionais não possuem poder deliberativo e suas ações devem ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva da Associação.

§1º - Não é permitida a elaboração, protocolo ou entrega de documentos formulados em nome das Delegacias Regionais sem prévia aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 59 – Os Delegados e Subdelegados das Delegacias Regionais serão os representantes da Associação nos Conselhos de Autoridade Portuária – CAPs locais.

§1º - Os Delegados Regionais ocuparão o cargo de Representante Titular no CAP local e os Subdelegados exercerão a Suplência.

§2º - O exercício do mandato de Delegados e Subdelegados regionais deve corresponder ao período de mandato do Conselho do respectivo CAP.

Art. 60 – Em caso de vacância do cargo de Delegado, o Subdelegado assume automaticamente a vaga de Delegado e será realizado novo processo de escolha de Subdelegado, observado o procedimento previsto pelo art. 57 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

Seção Única

Disposições Finais e Transitórias

Art. 61 - Os cargos eletivos não são remunerados pela Associação, salvo os **Membros** da Diretoria que não sejam **Representantes de Associada** e não tenha interesse ou vínculo com qualquer Associada.

Art. 62 - **Nenhuma Associada**, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria, poderá representar a Associação ou falar em público em nome dela.

Art. 63 – Será necessária a presença, em primeira convocação e em segunda, da metade mais uma das **Associadas** Efetivas para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária que for deliberar sobre a alteração deste Estatuto ou para resolver sobre a dissolução da Associação, prevalecendo em cada caso o voto da metade mais uma das presentes.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral das Associadas deliberar sobre a destinação do acervo social, em caso de dissolução.

Art. 64 - Ficam mantidos em seus respectivos cargos, até o final de seus mandatos, os Membros do

Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 65 - As **Empresas** que, nesta data, integram o **Quadro Social** da Associação, independentemente da atividade econômica que operam, continuarão como **Associadas**, com os mesmos direitos e obrigações constantes deste estatuto.

Art. 66 - O exercício social da Associação inicia-se em 01 de janeiro encerrando em 31 de dezembro.

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Clythio Speranza Backx van Buggenhout
Presidente do Conselho Deliberativo

Jesualdo Conceição da Silva
Diretor Presidente

Daniel Vieira Bogéa Soares
Assessor Jurídico